



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 - Tel (011) 3133-3000



DELIBERAÇÃO CRH nº 115, DE 08 DE JUNHO DE 2010

Aprova critérios para ajuste de repartição dos recursos financeiros do FEHIDRO entre as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos que vigorou no exercício de 2009.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no exercício de suas atribuições e

Considerando:

Que a distribuição dos recursos do FEHIDRO provenientes da compensação financeira dos aproveitamentos hidrelétricos e dos royalties de Itaipu, para investimento, entre as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos para o ano de 2009 obedeceu aos critérios estabelecidos na Deliberação CRH nº 80, de 08 de abril de 2008;

Que a metodologia de cálculo dos valores a serem destinados às UGRHIS expressa na Deliberação CRH nº 80, se baseou em critérios socioeconômicos, de criticidade hídrica, de planejamento e de gerenciamento;

Que para cada critério foram escolhidos indicadores e que na referida deliberação foram estabelecidas as fórmulas para ponderar esses indicadores e para calcular a pontuação atribuída para cada UGRHI;

Que é responsabilidade do CORHI – Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos a coleta de dados e a elaboração dos referidos cálculos.

Que nos cálculos referentes ao critério de “criticidade hídrica”, houve um equívoco tendo sido utilizada a “demanda” ao invés da “disponibilidade hídrica” que na planilha eram células vizinhas.

Que tal lapso provocou uma diferença nos valores a serem repartidos; tendo algumas UGRHIS recebido valores a maior e outras a menor;

Delibera:

Artigo 1º - O ajuste dos valores calculados incorretamente será promovido através do débito das UGRHIS que receberam a maior para o crédito das UGRHIS que receberam a menor.

Artigo 2º - O ajuste para as UGRHIs que receberam a maior será efetivado em duas parcelas, sendo a primeira aplicada aos valores repartidos em 2011 e a segunda em 2012, conforme demonstrado no Anexo I e o ajuste para as UGRHIs que receberam a menor será efetivado em uma única parcela em 2011.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Graziano Neto

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos